Ministerio da Justiça e Trabalho
Homologado
A Ministra
Data: 31/07/2017

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO (MJT) E O MUNICIPIO DE TARRAFAL SANTIAGO PARA A INFORMAÇÃO JURIDICA

* * *

Considerando que a República de Cabo Verde se organiza em Estado de Direito Democrático assente nos princípios da soberania popular, no pluralismo de expressão e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais;

Tendo em conta que, sob a inspiração da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Lei Fundamental cabo-verdiana estabeleceu no seu artigo 22º que todos têm direito à Informação Jurídica nos termos da lei, como antecâmara para assegurar a tutela dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos;

Convictos de que o acesso ao direito, à justiça e aos tribunais, só é possível se os cidadãos conhecem na plenitude os seus direitos e, convencido que ela constitui um direito fundamental de todos os cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas, independentemente da sua situação económica, financeira ou patrimonial, cabendo ao Estado a sua concretização, através do Ministério da Justiça e Trabalho, por si própria ou através de parcerias pré-estabelecidas para o efeito;

Tendo em conta que o programa do governo da IX legislatura, consagra a obrigação de garantir a todos os cidadãos o direito constitucional à informação jurídica, independentemente da sua condição financeira;

Atendendo que se mostra necessário a mais ampla e efetiva informação jurídica relevante aos cidadãos, através do sistema escolar, da comunicação social, em especial do serviço publico, das redes sociais, das universidades e de outras instituições vocacionadas, como a ordem dos advogados, a associação de defesa do consumidor e outras associações de promoção ou defesa de interesses difusos setoriais;

Tendo em conta que o Município de Tarrafal, Santiago é uma instituição publica dotada de personalidade jurídica e próxima da população respetiva e está imbuída de um interesse geral de proporcionar a informação jurídica a população como forma desta poder estar em condições de defender os seus interesses quando eles são violados

Cientes de que o Ministério da Justiça e Trabalho (MJT) **e o** Município de Tarrafal, Santiago estão de acordo em assegurar nos termos da Constituição e das leis a informação jurídica através de profissionais do foro, de pleno direito, a todos aqueles que dela necessitem, indistintamente e em todo o Concelho do Tarrafal, através do recrutamento, mediante avença, de advogados ou advogados estagiários para prestarem o respetivo serviço;

Assim sendo, tendo presente o exposto supra,

É celebrado o presente Protocolo entre o Ministério da Justiça e Trabalho (MJT), representado pelo Senhor Diretor-Geral da Política de Justiça (DGPJ), Benvindo do Rosário Figueiredo Oliveira e o Município de Tarrafal, Santiago representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal José Pedro Nunes Soares.

Que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Considera-se informação jurídica, a consulta prestada de forma gratuita a todos quantos dela carecem, por insuficiência de meios económicos, financeiros ou patrimoniais, viabilizando assim, as condições para que os cidadãos estejam devidamente informados sobre os seus direitos e a partir dai poderem defende-los perante as instituições publicas e privadas.

2. A informação jurídica pode ser prestada por advogado, ou advogado estagiário,

3. Para efeito do presente Protocolo considera-se utente, toda pessoa, singular ou coletiva, nacional, estrangeira ou apátrida que, à data do pedido, demonstre em instância própria, estar em manifesta situação de insuficiência económica, financeira ou patrimonial, para assumir os custos com a informação jurídica;

4. Encontra-se em situação de insuficiência económica todo aquele que, tendo em conta fatores de natureza económica e respetiva capacidade contributiva, demonstrarem não dispor de condições objetivas para suportar pontualmente os custos com uma informação jurídica, aplicando-se esses critérios, tanto às pessoas singulares como às coletivas.

Cláusula Segunda

(Colaboração institucional conjunta)

1. O MJT e o Município de Tarrafal acordam em conjugar esforços, tendo em vista a colaboração mútua, a troca de informações e demais ações resultantes da implementação do presente protocolo.
2. As partes executam as suas obrigações no âmbito do presente Protocolo com a devida boa-fé, diligência, eficiência e de acordo com as disposições legais aplicáveis em matéria financeira, deontológica e administrativa.

Cláusula Terceira

(Obrigações do MJT)

O MJT obriga-se, através da DGPJ, a efectuar o pagamento da informação jurídica à Município do Tarrafal, no montante de 35.000$00 (Trinta e cinco mil ECV), mediante apresentação duma lista dos beneficiários com as sessões de informação jurídica prestadas no concelho do Tarrafal de Santiago.

Cláusula Quarta

(Obrigações Município do Tarrafal)

1. Ao Município do Tarrafal compete, promover, organizar e assegurar o serviço de prestação da informação jurídica no Município do Tarrafal nos termos deste protocolo.

2. O Município do Tarrafal compromete-se a enviar à **DGPJ/MJT,** até o dia 15 do mês seguinte, as listas das pessoas atendidas como contrapartida dos serviços da informação jurídica prestados.

3. O Município do Tarrafal compromete-se a certificar que, o utente beneficiário da informação jurídica não tenha condições financeira para custear as despesas respetivas.

Cláusula Quinta

(Alterações ao Protocolo)

1. Durante o período de sua vigência as partes poderão, de comum acordo, diligenciar a alteração do presente Protocolo;

2. As alterações que venham a ter lugar deverão ser reduzidas a escrito e o respetivo documento constituirá um anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Sexta

(Dúvidas e casos omissos)

Quaisquer dúvidas ou omissões, decorrentes da interpretação e aplicação deste Protocolo serão sempre resolvidas por acordo entre DGPJ/MJT e o Município do Tarrafal comprometem-se, em diálogo construtivo, tendo em vista as soluções que melhor respondam aos objetivos preconizados pelas partes signatárias.

Clausula Sétima

(Vigência e entrada em vigor)

O presente protocolo tem a vigência de um ano e entra em vigor no dia 1 de agosto de 2017

O presente Protocolo vai elaborado em duas vias, de igual valor, destinando-se um exemplar a cada parte Signatária.

Feito na Cidade da Praia, aos 26 de julho de 2017,

O Diretor-Geral da Política de Justiça
Benvindo do R. F. Oliveira

O Município do Tarrafal
José Pedro Nunes Soares